



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR ANTONIO ALVES PIMENTEL FILHO

PROJETO DE LEI N.º _____/2026

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE
PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO EM
PRIMEIROS SOCORROS PARA TODO
CORPO DE SERVIDOR DA
PREFEITURA MUNICIPAL, BEM COMO,
A DISPONIBILIZAÇÃO PARA TODA A
POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo a implantar no âmbito do Município de Campina Grande -PB, o programa de capacitação em primeiros socorros para todo o corpo de servidores da Prefeitura Municipal, bem como, a disponibilização à população do Município de Campina Grande, como sendo item imprescindível no tocante ao bem estar social.

Art. 2º - O Programa referido no artigo anterior poderá ser executado com recursos humanos próprios e podendo ainda celebrar convênios com o Corpo de Bombeiros Militar ou entidades públicas reconhecidas e especializadas, aptos a fornecer respectivo certificado.

Art. 3º - Da autorização do Programa de Capacitação de Primeiros Socorros:

- I. A todo e qualquer servidor, que esteja prestando serviços nas creches ou escolas da rede Municipal de ensino, independente do seu vínculo jurídico com a prefeitura;
- II. Aos agentes de saúde e endemias.
- III. Facultativo aos demais servidores da Prefeitura.
- IV. Disponibilizado para toda a população em turmas periódicas e permanentes de acordo com a demanda recebida.

Art. 4º - Ficará a cargo da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de saúde, criar um plano de incentivo a população em participar do Programa de Capacitação de Primeiros Socorros através de campanhas educativas;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR ANTONIO ALVES PIMENTEL FILHO

Art. 5º - Os servidores contratados pela prefeitura par exercerem cargos ou funções na Rede Municipal de ensino, após a vigência desta Lei, terão 90 dias para iniciarem suas atividades quando estiverem devidamente de posse do certificado de capacitação em Primeiros Socorros;

Art. 6º - A Prefeitura de Campina Grande, deverá se organizar para que, dentro do prazo de 02 anos, todos os servidores que por esta lei estejam aptos a fazerem parte do programa de capacitação, possam estar devidamente certificados.

Art. 7º - Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber mediante decreto, que obrigatoriamente será comunicado no prazo máximo de 72 horas, ao poder legislativo e lido no expediente da primeira sessão ordinária após as 72 horas.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei deveram constar na lei LDO do exercício seguinte a data de sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor no primeiro dia seguinte do exercício fiscal em que for publicada.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Felix Araújo” , 06 de Janeiro de 2026.


Antonio Alves Pimentel Filho
Vereador PSB

OBS.: Projeto apresentado em 25/05/2017 (não votado) e reapresentado agora.

Programa de Capacitação em Primeiros Socorros



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO ALVES PIMENTEL FILHO - PSD

JUSTIFICATIVA

O projeto ora proposto visa eliminar a falta de informação da população, bem como, a conscientização de todos, no tocante à importância do conhecimento mínimo de primeiros socorros, não somente para uma minoria da população, mas de acesso a todos a fim de proporcionar possíveis esclarecimentos e treinamentos para a segurança da população.

A grande maioria das situações de acidentes poderiam ser evitadas, porém, quando elas ocorrem, alguns conhecimentos simples podem diminuir o sofrimento, evitar complicações futuras e até mesmo salvar vidas. Os primeiros socorros é o cuidado imediato de alguém ferido ou doente, com a finalidade de preservar a vida, promover a recuperação ou prevenir que o caso piora, portanto, trata-se de uma atenção rápida, imediata a uma pessoa que está em perigo de vida, realizando tais cuidados para manter as suas funções vitais e reduzindo seus agravos até que a vítima receba atendimento de emergência adequado. Este pré-atendimento é de fundamental importância.

Apesar das catástrofes que, diariamente, são transmitidas pela mídia, percebe-se que muitas regras de prevenção são esquecidas pela grande maioria da população, ou que talvez, está grande maioria nem tenha acesso a estas informações. Este projeto tem por finalidade eliminar esta falta de informação, proporcionando ao cidadão o conhecimento mínimo diante de possíveis situações de urgência e emergência que poderão surgir no dia a dia, demonstrando que o município colabora com o bem estar social, ao tempo em que interfere numa questão de interesse público.

Considerando que a presente propositura se reveste de grande relevância social, conto com o apoio de meus Nobres Pares na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Campina Grande,
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande,

10/12/25

ANTÔNIO ALVES PIMENTEL FILHO
VEREADOR